

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – Nº 018/2021**

MHL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em São Luís de Montes Belos-GO, à Rua 03, s/nº, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, CEP.: 76.100-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0007-90), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MHL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Doutor Eraldo Aurelio Franzese, nº 62, sala 07, Jardim Paiquere, Valinhos/SP, CEP.: 13271-608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.663.466/0001-56, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. EVERTON MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 30.073.143-7, e do CPF nº 259.080.868-27, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Emergenciais de Manutenção Predial (o “Contrato”) teve o dia 16/01/2022 como data de término e o interesse das Partes em renová-lo até o dia 16/04/2022, tendo em conta que, apesar dos serviços emergenciais de manutenção predial inicialmente contratados terem sido concluídos dentro do prazo de vigência do Contrato, restou detectado a

necessidade de serem realizados novos serviços pontuais e emergenciais de manutenção predial junto à Unidade de Saúde, visando-se garantir a estrutura adequada, segura e dentro das normas legais para os serviços assistenciais disponibilizados à população; e

- Considerando que não haverá solução de continuidade na gestão dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos pelo IMED e que, apesar de o novo contrato de gestão emergencial estar em fase de formalização, os serviços assistenciais diretos e/ou indiretos disponibilizados à população atendida na Unidade de Saúde não podem ser paralisados,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do **CONTRATO até o dia 16 de abril de 2022**.

1.2. Este Instrumento tem ainda como objeto o acréscimo dos serviços pontuais e emergenciais de manutenção predial abaixo relacionados, pelo valor global de R\$ 251.363,53 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) para os 3 (três) meses de vigência deste Termo Aditivo, que serão divididos em 3 (três) parcelas mensais e fixas de R\$ 83.787,84 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) cada uma:

ITEM	SERVIÇO
1	Extensão da rede de gás medicinal do hospital até o Centro Cirúrgico, envolvendo tubulações e conexões em cobre, válvulas, registros, pontos e consumo etc., bem como adequações de forro e pintura, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

2	Fornecimento e instalação de 2 equipamentos de ar-condicionado 12.000 BTU's para área administrativa do hospital
3	Readequação emergencial da elétrica e infraestrutura do sistema de ar-condicionado instalado no hospital
4	Fornecimento e instalação de ar-condicionado de 24.000 BTU's e substituição ao existente, bem como instalação de cortina de ar 1,50 m em porta blindex de vidro temperado, para melhora da refrigeração da Recepção COVID
5	Instalação de isolamento da UTI em vidro temperado, envolvendo recolocar vidro retirado, instalar cantoneiras em alumínio, instalar porta de vidro temperado deslizante de 2 folhas com trilho superior (evitar transtornos no transporte de pacientes por cadeira de rodas), assentamento de bandeirola e demais atividades relacionadas, com fornecimento total de materiais e mão de obra.
6	Execução de Rede Elétrica definitiva para alimentação de equipamentos de ar condicionado, envolvendo circuito exclusivo para o sistema, diretamente do Quadro Geral de Distribuição e implantação de quadros de disjuntores setorizados, bem como implantação de infraestrutura por eletrocalhas e eletrodutos galvanizados, cabo flexíveis protegidos de 25 mm ² de secção nominal para o circuito principal e cabos flexíveis protegidos de 10 mm ² de secção nominal para os circuitos secundários, removendo os cabos nus existentes, de forma a evitar riscos elétricos, danos a equipamentos e instalações, bem como riscos de choque elétrico em colaboradores e pacientes
7	Potencialização / Revitalização da iluminação externa em postes através da adequação da rede elétrica de iluminação externa, envolvendo trabalho em altura com plataforma elevatória/andaime, refazer a infraestrutura elétrica, passagem de cabos PP, substituição de luminárias vapor de sódio por lâmpadas LED 100W, com fornecimento total de mão de obra e materiais

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na

hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

São Luís de Montes Belos-GO, 17 de janeiro de 2022.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

MHL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Everton Miguel da Silva

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: